

A FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS REVOLUCIONÁRIOS REPUBLICANOS BRASILEIROS NO SÉC. XIX¹

Adreana Dulcina Platt²
Selvino José Assmann³
Delamar José Volpato Dutra⁴

RESUMO

Investigamos ao “espírito revolucionário” que fundamenta a crítica liberal no Brasil ao fim do século XIX destacando, como hipótese da sedição, a formação acadêmica dos sujeitos que reagem ao Estado nobiliário. No entanto, dados coletados nas primeiras Faculdades de Direito de Olinda/PE (Faculdade do Recife) e de São Paulo/SP não descrevem uma orientação curricular liberal, mas apontam para uma preponderância conservadora orientando os estudos precipuamente no apreço ao cientificismo, à propriedade e ao jusnaturalismo, a manutenção da ordem imperial e ao vínculo Estado-Igreja e o “autodidatismo”, enquanto método apropriado pelos bacharéis de uma formação iluminista importada.

Palavras-Chave: Iluminismo; República; Ensino Superior; Currículo

A REVOLUTIONARY EDUCATION OF REPUBLICANS BRAZILIANS IN CENTURY XIX

ABSTRACT

We investigated the "revolutionary spirit" that underlies the liberal critics in Brazil at the end of the nineteenth century as a hypothesis highlighting the sedition of the academic subjects that react to the state nobility. However, data collected in the first law schools in Olinda/PE (Faculty of Recife) and São Paulo/SP does not describe a liberal curriculum guidance, but they point to a preponderance of conservative studies focusing primarily in the appreciation to scientism, property and the natural law, the maintenance of the imperial order and the church-state relationship and "autodidact" as the appropriate method for training graduates Illuminist imported.

Keywords: Illuminism; Republic; Higher Education, Curriculum

Introdução

Nosso primeiro grande desafio neste estudo será o resgate histórico dos aspectos que contribuíram com a construção de um espírito sedicioso entre os acadêmicos das duas primeiras Faculdades de Direito no Brasil. A “certeza” de encontrar na figura do “bacharel em Direito”, o revolucionário do movimento republicano nasce com assertivas de estudiosos sobre o período. Assim descreve Costa (1956, p. 139):

Os corifeus do pensamento moderno no Brasil (...) (se) já não eram filhos de senhores de engenho e de fazendeiros de café, eram representantes e herdeiros, em boa parte, da burguesia de comerciantes ou de burocratas que surgiram nas aglomerações urbanas (...). (...) Nas novas gerações que ingressam nas Faculdades de Direito do país, infiltrar-se-iam esses novos burgueses. (...) (...) representado pelos bacharéis em leis de Coimbra, de Recife ou de São Paulo, onde recebia formação superior grande parte dos filhos das famílias do patriciado rural.

Nosso papel se compromete, umbilicalmente, com a possibilidade de coleta e análise de dados, que apresentam a realidade dos importantes acontecimentos na vida social e política brasileira em anúncio à possível descrição daquele período e, assim, traçar o perfil curricular das academias e de sua comunidade, cotejando, finalmente com o que é descrito até então pela história. É, portanto, imprescindível a revisitação a época dos fatos e os acontecimentos que marcam a ruptura entre regimes no fim do século XIX.

A identidade brasileira revelada pelos estudos ao movimento revolucionário burguês do século XIX no Brasil demonstra o espaço de conflito e de contradições que mapeia a construção do Estado moderno nestas terras. Décio Saes (1975), Florestan Fernandes (1972), Raimundo Faoro (1977) e Oliveira Vianna (1939), descrevem de forma contundente o desenvolvimento da tese na qual, elites nacionais oportunistas pululam entre cargos políticos tanto no “Brasil - Império” quanto no “Brasil - República” desqualificando, assim, qualquer sombra de uma revolução de base popular, e não identificada, absolutamente, com as causas progressistas em prol da vida pública. Estas análises denunciam, por conseguinte, que o elemento emergente na construção do Estado nacional, já visionado e exigido pela comunidade internacional, seria o capital especulativo “preocupado em acumular grandes lucros em curto espaço” (FAORO, 1977, p. 425). Vianna (1939, p. 7-8) convence-nos deste dilema com uma certeza desconcertante:

No trabalho de construção de nosso aparelhamento político, temos seguido um processo inteiramente oposto ao dos grandes povos da antiguidade, como o romano ou grego, ou dos grandes povos modernos, como o inglês, o norte americano, o alemão. Entre nós, não é no povo, na sua estrutura, na sua economia íntima, nas condições particulares da sua psyche que os organizadores brasileiros, os elaboradores dos nossos códigos políticos vão buscar os materiais para as suas formosas e soberbas construções: é fora de nós, é nas jurisprudências estranhas, é em estranhos princípios, é nos modelos estranhos, é nos exemplos estranhos, é em estranhos sistemas que eles se abeberam e inspiram. Parece até que é somente sobre estes paradigmas forasteiros que a sua inteligência sabe trabalhar com perfeição. (...). cada organização política, com efeito, deve reflectir, na sua estrutura, as particularidades e idiosyncrasias do povo a que pertence (transcrição literal da fonte).

A empreitada de imersão ao modelo de desenvolvimento propalado pelo Estado moderno, que surgia, seria reconhecida no Brasil muito mais como uma “aventura” do que uma marcha “progressista”, ante a convulsiva intenção de acúmulos de privilégios e riquezas (FAORO, 1977, p. 403).

Historiadores e sociólogos⁵ destacam o período de 1808 como a inauguração de um Brasil que sai da “obscuridade” social, ainda que no auge do “centralismo imperial” (Idem, p. 401).

1. O “tom” para o movimento sedicioso dos bacharéis no século XIX.

A abertura de portos entre os anos de 1808 a 1850 impõem novos padrões de existência reclamados pelas atuais relações comerciais e sociais, em amplo aspecto. O acesso às mercadorias e novidades do “Velho Mundo, ainda que restrito a uma camada que manipula legal e financeiramente o país, afeta a existência dos diferentes sujeitos que povoam a então colônia” (SAES, 1975). Fernandes (1972, p. 155) lembra que das ocorrências sociais memoráveis, nesse período, as elites brasileiras ficaram com a “pior

parte”, pois o acesso não alterou substancialmente o pensamento no interior das relações sociais, econômicas e políticas onde se deram objetivamente a “transplantação” da cultura europeia à Colônia, mas sim, recrudescer a condição superficial qualificável a um “povo periférico e dependente”.

A ordem social correspondia (no Brasil) ao padrão da civilização vigente, mas de modo incompleto e, não raro, deformado e aberrante. Onde o homem se conformava com uma espécie de degradação involuntária do tipo de civilidade adquirido por herança social, o padrão de civilização transplantado ficava, naturalmente, condenado à estagnação, à regressão ou à substituição (idem, p. 95 – grifos nossos).

Com a formação das elites comprometidas entre elementos de superficialidade e despreparadas para a internalização dos rigores exigidos voltadas a uma verdadeira organização institucional burocrática e pública (HOLANDA, 1969), como seria possível empreender a formação de um Estado-Nação em vias de se estabelecer nos desígnios da ordem capitalista industrial, que impulsionaria as novas relações comerciais a partir do século XVIII nas Metrópoles e conseqüentemente nas Colônias? Inicialmente, a “ordem social competitiva” exigida pela “expansão da civilização ocidental moderna” no Brasil se destacou em seguidos e necessários acontecimentos como: a) “a transição da antiga ordem senhorial e escravista reintegrada para adaptar-se à emancipação política e a implantação do Estado Nacional” (1822); b) “a conseqüente burocratização da dominação patrimonialista” com o monopólio de poder nas mãos dos “estamentos privilegiados” (idem, p. 43).

Desses aspectos tão díspares, a organização de um verdadeiro Estado Nacional se pautará pela “universalização e o aparecimento (na qual) interesses puramente econômicos são fenômenos mais simples e imediatos que a desagregação de formas sociais arraigadas de consenso e solidariedade” (idem).

Politicamente, o Estado Imperial será alvo de inúmeras críticas, no período. a ponto de apresentar visíveis sinais de desgaste (FAORO, 1977; VENÂNCIO FILHO, 1982). A amplitude continental do país, em contínuo conflito com a metrópole, e os desígnios absolutistas da corte, exigiria do Rei atitudes controversas à sua própria condição de imperador, uma vez que suas decisões, à época, se destacam pelo teor liberal que exalavam, como um apelo desesperado para manter o controle do regime (exemplo disso será a decisão prevendo a federalização do país, com o objetivo de acalmar os interesses das aristocracias regionais (FAORO, 1977), sendo ideal demovido intempestivamente pelo ato da Proclamação da República). Neste momento membros da própria aristocracia se voltam insatisfeitos pelas medidas da monarquia, ainda que pautadas pela carta constitucional. Parte dela apoiaria o conjunto de reformas estruturais desde que não revolucionassem as bases de seu poder e privilégio. Além desta aristocracia insatisfeita, a classe militar também acumula desprestígio em toda regência de D. Pedro II e será um importante elemento para a orientação político-administrativa dos primeiros anos da instauração do Estado Republicano no Brasil. Argumentos contra a corrupção e a profissionalização da política será o elemento emblemático para o levante militar, saído dos clubes militares recém-fundados⁶, ainda que configurados por matizes conservadoras e hierarquizantes (idem).

A derrubada ao modelo escravista de produção e a separação completa com a Coroa Portuguesa serão as importantes bandeiras empunhadas naquele momento.

Quanto ao comportamento do corpo de jovens acadêmicos diante destas novas configurações políticas, verificamos que o movimento abolicionista será inicialmente o principal mote da paixão contestadora deste grupo (VAMPRÉ, 1924; VENÂNCIO FILHO,

1982; FAORO, 1977). O ideário liberal da época denuncia o estado escravocrata como a marca de um país gravemente colonizado e em descompasso com a nova configuração de industrialização e urbanidade enquanto ideais de ingresso à modernidade. Era preciso colocar enfim, o país sob o formato do Estado-Nação.

A criação das primeiras academias ocorre num país em efervescência pela necessária mudança político-econômica e jurídica, exigida pelo novo modelo de produção em larga escala: seria o símbolo de convergência das “diferentes ramificações econômicas, institucionais e tecnológicas do Estado nacional, dos ‘negócios do café’⁷ e do trabalho livre, associado inicialmente à imigração” (FERNANDES, 1972, p. 123).

A formação acadêmica (e escolar como um todo) terá papel preponderante nesta nova recomposição social. A formação de quadros técnicos para os novos rumos institucionais do país se fará imprescindível no ajustamento de níveis burocráticos, em destaque na administração central no Estado Moderno. O apelo se fará também pela profissionalização das camadas políticas, que devem perder seu aspecto gritantemente aristocrata e senhorial. Estas serão as justificativas para o recorte de investigação aos cursos de Direito no Brasil. Além disso, o reconhecimento da matéria jurídica compondo a racionalidade estatal pelos bacharéis amplia a necessidade de seu estudo na gestão do novo regime.

Segundo Cunha (1986, p. 111) a Proclamação da Independência já havia sinalizado a necessidade de um corpo burocrático para organização do “novo Estado” e a “importância do ensino jurídico para a formação de quadros para o Estado estava bastante explícita (nos) regulamento(s)”.

Saes (1988) descreve este corpo burocrático se constituindo nas funções públicas como advogados, professores, etc., não evoluindo enquanto classe autônoma, mas enquanto ramificação de outras classes. Os acadêmicos neste período serão membros originais, especialmente e em grossa maioria, das elites rurais ou políticas. O trabalho desenvolvido nas entranhas do Estado que se burocratiza e que tem na lei sua orientação motriz, será o ponto perseguido pela escolha desta formação. Conforme o autor (idem, p. 35) estes sujeitos avolumam-se numa denominada “camada média” ainda que destituída de significativo patrimônio, porém, retentora de um lastro da tradição por afinidades familiares e “à sombra dos troncos oligárquicos, gratas pela proteção e orgulhosas pela convivência”. Teixeira Mendes (apud BARROS, 1986, p. 18) comenta, ainda em 1870, que “a atividade política fazia concorrer a mocidade para as Academias de Direito, que, privadas de toda base científica, não permitiriam a emancipação dos futuros estadistas”.

Será, portanto “à sombra das camadas proprietárias” que estes sujeitos constituirão as “camadas médias urbanas” (SAES, 1988) e perfilam pelo imaginário popular como sujeitos dotados de privilégios e méritos conquistados por sua proximidade com os sujeitos detentores da produção e riqueza nacional. O prestígio será uma feição que recebe destaque neste Estado de feição patrimonialista que se utiliza do controle político e ideológico para neutralizar as demais forças sociais (FERNANDES, 1972, p. 153). Para Nagle (1974, p. 29) a resposta ao surgimento desta camada média urbana estaria na persistente presença das elites latifundiárias no quadro econômico e social brasileiro.

A academia brasileira diante destes elementos se apresenta como instituição privilegiada e detentora desse esforço arguto de mobilização e convencimento popular. A escola enquanto aparelho ideológico de Estado se mobiliza e prepara para os ditames da lógica que rege determinada nação, orientando a formação dos sujeitos nacionais ao novo paradigma político-econômico, jurídico e social requeridos à estabilidade e incorporação destes pressupostos no cotidiano e cultura popular. Este elemento também justificará porque o Brasil instrui de “cima para baixo”, ou seja, seu investimento tem seu início do

ensino superior para seguir aos demais níveis de ensino (BARROS, 1986, p. 14). Venâncio Filho lembra que desde o Império, as faculdades de Direito já se constituiriam num importante “celeiro” de sujeitos que corporificarão a administração pública: “À medida que a sociedade se desenvolvia e que ganhavam outras atividades econômicas, passa a surgir uma classe de letrados, em grande número de bacharéis em leis que obtiveram em Coimbra (...) a sua formação intelectual”. O autor apresenta números que comprovam ampla presença de bacharéis em Direito compondo cargos da administração direta e indireta. No período imperial dentre as 219 pessoas que ocuparam o cargo de Ministro, 67% seriam bacharéis em Direito. Faoro (apud VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 276-277) corrobora com esta informação, ao apontar que o segundo Reinado continuaria com a “tradição colonial” porquanto “absorve” da sociedade o grupo de “letrados” que consegue reter. Esta “pescaria” fez parte de um projeto educacional que visava a formação de bacharéis para se “incorporarem à burocracia”.

A crença na educação, enquanto critério de correção e ajustamento dos brasileiros ao “trilho” do progresso será o mote para o volume de iniciativas que inaugurarão as academias no país. Este será o mapa perseguido pelo governo a partir do segundo reinado até meados de 1930.

2. O retrato da formação acadêmica em Direito dos brasileiros que reagem ao Estado nobiliário e os apanágios Iluministas que culminam na formação de um “espírito revolucionário” no Brasil no fim do séc. XIX.

Como descrevemos anteriormente, o bacharel em Direito será uma figura importante para a formação do espírito sedicioso. Esta personagem agrega a faculdade de inserir-se estrategicamente em cidades de nevrálgica decisão econômica e política da época⁸.

Os dados coletados nas Faculdades investigadas apontam a formação acadêmica no século XIX, principalmente para a urgente composição de quadros políticos que seriam requeridos, numa versão mais profissional, como resposta ao atendimento da demanda burocrática do Estado instalado para a administração do novo regime. Na verdade, temos por pressuposto que os elementos mais caros a administração pública serão requeridos desta forma apenas com o surgimento e construção do Estado moderno⁹ (ADORNO, 1988, p. 78).

Para compor o “retrato da formação acadêmica iluminista” no período recortado, destacamos que as Faculdades investigadas apresentaram muitos elementos convergentes quanto ao histórico institucional e curricular. A satisfação deste quesito se apresenta num necessário mapeamento histórico que desvela o espaço e tempo de criação destas instituições de ensino superior.

Oliveira Vianna (1939, p. 27 a 30) exaltar a presença acadêmica enquanto um dos poucos instrumentos de difusão política (junto com as casas maçônicas, as sociedades políticas, os clubes de “propaganda política”, a alta imprensa e as “sociedades literárias”), que criaram a “cultura contestatória” idealista:

São Paulo e Recife, principalmente nos últimos decênios do império, foram, talvez das suas academias, centros de admirável movimento intelectual, inteiramente idealista, inteiramente tendente a realizar no Brasil a ‘Idea Nova’. Delles é que sahiram os nossos mais ardentes abolicionistas, os nossos mais convencidos federalistas, os nossos mais impetuosos republicanos. (...), (p)ara ellas confluíam os melhores elementos das nossas novas gerações provincianas, egressas do recesso

das propriedades rurais e afluidas de todos os pontos do Paiz (transcrição literal da fonte).

O bacharel também fará o papel de precursor do ideal liberal junto às elites agrárias, uma vez que “remergulha com seu diploma no seu primitivo meio provinciano e rural”, repercutindo “desmedidamente” até os mais “obscuros núcleos urbanos do Sertão ou da Matta” (VIANNA, 1939, p. 31)

Iniciaremos com a Faculdade do Recife (ou como foi denominada “Escola do Recife”¹⁰, inaugurada originalmente em Olinda/PE), para em seguida visitarmos a instalação dos trabalhos em São Paulo com a Faculdade de São Paulo (ou “Faculdade das Arcadas”).

2.1. A Faculdade de Direito no Recife – A “Escola do Recife”.

A descrição da “Escola do Recife” pode ocorrer por três perspectivas, porquanto dentre os autores que estudam esta faculdade (e não são poucos) temos no relato de Odilon Nestor, Nelson Saldanha e Clóvis Beviláqua, as melhores revisitações históricas encontradas. Isso ocorre provavelmente pela experiência acumulada, tanto como alunos bacharéis quanto como “lentes” (isto é, “docentes”) nesta instituição. Em Nestor (1930) e Beviláqua (1970) os relatos descrevem os momentos vividos ainda na antiga Faculdade de Direito de Olinda (início e fins do século XIX), enquanto Saldanha terá seus vínculos descritos durante o período na qual pertenceria aos cursos de Filosofia e Direito já congregados à Universidade Federal de Pernambuco (meados do século XX).

A “Escola do Recife” para Saldanha (s/d, p. 26), por exemplo, se destaca por ser o espaço de representação do amplo volume histórico revolucionário que marca parte do século XIX em Pernambuco. O autor lembra que a própria conquista da instalação de uma das primeiras faculdades públicas na região nordestina, e destacadamente em Pernambuco, não se deu espontaneamente, mas foi fruto de um período aguerrido de conflitos e disputas político-econômicas na região. A bancada de deputados e senadores que representa a região demonstrou em todo o período de debate nas câmaras federais, a urgência e apressamento que a Coroa deveria depositar naquele Estado para a formação de um corpo acadêmico autóctone – desvencilhado da formação exclusivamente europeia. A marca desta preponderância se pautava em dados materiais, na qual a historiografia brasileira possui farta comprovação. Outras fontes desta história, para Saldanha, foram conquistadas apenas por meio de relatos orais.

Para Nestor (1930, p. 15 a 17), as atividades acadêmicas na cidade de Olinda iniciam como uma transplantação tímida da Universidade de Coimbra. Suas instalações também denunciam este movimento e esta mesma tradição. Havia o “espírito corporativo” entre os habitantes do local: uma vida isolada dos grandes centros e sem as distrações da cidade onde “(o) ruído das festas amorteceu com o som dos sinos mysticos no alto das torres coloniaes; ou se diluiu ao luar das praias na voz das serenatas – também uma outra tradição (idem, transcrição literal da fonte)”.

A vida estreitamente vinculada aos princípios religiosos permite a severidade, ainda não tão recorrente, dos excessos advindos de uma “vida acadêmica boêmia”. O autor (idem, p. 25 e 26) destaca o quanto Olinda ainda sofria os resultados de uma fé que se manifestava no espírito corporativo entre seus membros, o mesmo não ocorrendo na faculdade de Direito recém-instalada na cidade. Uma das prováveis causas deste distanciamento seria a instalação precária em um mosteiro, que não deixou suas atividades e rigores religiosos para ceder largos espaços à Academia, ao menos em princípio, e não sem luta reivindicatória (BEVILÁQUA, 1970, p. 23).

Além destes truncamentos em relação às condições objetivas do exercício acadêmico, havia ainda insatisfação quanto à atividade docente como um todo. Não apenas Joaquim Nabuco se manifestaria, constando às aulas enfadonhas e corrosivas à alma dos jovens estudantes na Academia de Direito. Silvio Romero também não atribuía grandes louvores ao ensino ministrado em Olinda (e a partir de 1854, em Recife):

Ainda no quinto ano, tratou-a (a Faculdade) como modelo de rotina: ‘A Faculdade de Direito do Recife tem o privilégio do estacionamento. Há cinquenta anos agita-se o mundo científico por fora e ainda ali não se ouviram os ruídos de tantas pugnas. Há cinquenta anos a sua Congregação, togada, vai recebendo, como religiosa herança, o mesmo punhado de principais virtudes das mesmas ‘fórmulas programáticas’. Quem intentasse escrever a história daquele instituto de ciência, achar-se-ia, de pronto, diante do fato anômalo de um corpo docente, que repete as mesmas noções, repisa as mesmas idéias, declama as mesmas decrepitudes e, ao todo, ordena as mesmas dissertações no vasto período de meio século (Silvio Romeiro *apud* VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 97 - grifos nossos).

Venâncio Filho (2004, p. 134) destaca que Rui Barbosa se apoiou em outros interesses para manter-se na Academia: “A atividade de Rui Barbosa exerceu-se muito mais no jornalismo acadêmico, na política, na luta abolicionista, na participação das sociedades maçônicas, na oratória e mesmo na poesia”.

Joaquim Nabuco insiste em atribuir a Faculdade as mazelas de um ensino de “feição prática”, de “caracter muito pouco científico” (NESTOR, 1930, p. 28). E na biografia deste bacharel destaca-se que

Este estudante não era dos mais assíduos, mas além dos seus trabalhos nos jornais e à testa do Partido Liberal Acadêmico, estreava no panfleto com uma defesa do crime político, a propósito de Charlotte Corday, e colaborava no Ypiranga que não era como as outras folhas acadêmicas, mas o principal jornal da cidade.

Estudiosos brasileiros da cultura jurídica, ainda no período das regências, também corroboram com a análise desta distância entre a cultura iluminista do século e a cultura acadêmica, num sentido estrito. Assim o fez Américo Lacombe ao citar em sua obra “(...) que as faculdades foram foco de cultura é verdade, como se vê pela ‘Escola do Recife’, que é um fato. Mas nunca *ensinaram*, o que é outra coisa” (*apud* VENÂNCIO FILHO, *idem*, p. 164 – grifos no original).

Teremos, enfim, notícias de uma vida acadêmica intensa a partir da transferência da Faculdade de Olinda para a capital Recife, quando um espírito “corporativo” e voltado às “artes” se manifesta¹¹. Saldanha (s/d, p. 14) relembra que neste momento histórico poder-se-ia considerar o Recife como uma “metrópole”, uma vez que em seus aspectos políticos, econômicos e comerciais tinha “pulsante representatividade e descendia de uma atividade agrária bastante vigorosa” em relação ao país. Alcinando-se a cidade de “Leão do Norte”, principalmente pelo histórico aguerrido de manifestações revolucionárias “libertárias” como as de 1817¹², a Confederação do Equador (1824), a Setembrizada (1831), a Novembrada (1831), a Abrilada (1832), a de Cabanos (1832 a 1835), a Carneirada (1834 a 1835) e Praieira (1848 a 1849), sempre “alimentando uma tradição no liberalismo e inconformismo verdadeiramente ímpar” (*idem*).

Desde o início de suas atividades na capital do Estado, a cidade teve como principais forças intelectuais a Faculdade do Recife e a Imprensa. Saldanha (s/d, p. 15) asserta:

Como a (faculdade) de São Paulo, a Faculdade do Recife exerceu função por assim dizer catalisadora, centralizando o prestígio social e cultural num meio urbano bisonho e limitado, como era o das províncias de então, onde aos poucos entravam as vias férreas e os costumes novos. Ser bacharel tinha de ser grande coisa; ser acadêmico já era muito (...) (grifos nossos).

Neste momento descrito, a mais importante expressão das elites pernambucas estará cada vez mais interessada no modo de vida europeu, primeiramente atrelado ao positivismo e evolucionismo (idem, p. 16). Esta tendência será bastante exemplificativa para entendermos a composição do pensamento político brasileiro, destacadamente nas cidades onde se inauguram as academias de ensino jurídico. Barros (1986) esclarece que até 1914 os vínculos intelectuais (em diferentes áreas do conhecimento como a pedagogia, filosofia, literatura e política) em todo o país, ainda não se constituem exclusivamente “liberais” com a Proclamação da República, mas estarão agudamente entranhados com a tradição nobiliária, porquanto partícipes de um “corolário” de ideias que agitavam o país ao fim do século XIX. Uma vez bem ajustados os elementos que revelam os atores deste movimento revolucionário, enquanto sujeitos das classes proprietárias, há de se verificar aspectos que coadunam o movimento revolucionário europeu com o brasileiro. Segundo o autor (BARROS, 1986, p. 9):

(...) a nossa ‘ilustração’ guardou a crença absoluta no poder das ideias; a confiança total na ciência e a certeza de que a educação intelectual é o único caminho legítimo para melhorar os homens, para dar-lhes inclusive um destino moral – traços todos estes característicos também desses autores ‘populares’ do oitocentos que, herdeiros do iluminismo, abriam, entretanto, para essas convicções, uma dimensão nova que o século XVIII não compreendera totalmente: a dimensão histórica.

Neste sentido, a plêiade ilustrada, comprometida com o espírito acadêmico das liberdades civis, promove diferentes combinações políticas. Teremos “liberais monarquistas”, “liberais republicanos”, “republicanos conservadores” constituindo-se em “contradições flagrantes”. Como diria Benjamim Constant (apud BARROS, 1986, p. 23): “Abstraindo de instituições que eficazmente assegurem a liberdade, monarquia e república são pura questão de forma”. É um país que está se adequando a ordem positiva e cientificista transplantado generosamente pela veia acadêmica (principalmente europeu), se abrindo às iluminuras e aplaudindo a modernidade.

A Escola do Recife será importante celeiro no campo da informalidade para a divulgação de ideais liberais e republicanos, assim como pela manutenção da ordem nobiliária de certos segmentos conservadores, no campo da oficialidade. Tobias Barreto e Sílvio Romero serão vivas expressões destes novos postulados. Suas obras e ideais inspirariam diferentes sujeitos a reagirem em prol das liberdades aventadas desde o século XVIII no Velho Mundo. Tobias Barreto, por exemplo, trará argumentos que resistiriam ao postulado comteano e darwinista, ao se impor como estatuto naturalista aplicado ao Direito (NESTOR, 1930, p. 72). Barreto também fará breve passagem pela metafísica haeckelista. Seu investimento acadêmico, posterior, será a divulgação do “germanismo” enquanto perspectiva teórico-filosófica, que o encantarão até o fim de sua vida acadêmica. Sua “virada” doutrinária se dará pela persuasão em Von Hartmann, Kant e Schopenhauer.

A tendência da Escola do Recife em “produzir juristas” (SALDANHA, 1930, p. 31) permite que as argumentações de Tobias Barreto, frente às problemáticas jurídicas, se tornassem máximas, como sua crítica ao jusnaturalismo na qual: “O Direito não é um filho do céu”. Diversos ensaios e obras são tributados a este lente da Escola do Recife, que

juntamente com outras personagens (como os estudantes Martins Júnior, Fausto Cardoso, Gumercindo Bessa, Arthur Orlando, Alcedo Marrocos, Phaelante Câmara e Clovis Beviláqua e entre os docentes José Hygino e João Vieira) inspiraria a criação de sociedades secretas para investirem num capital cultural que acolchoará o autêntico espírito revolucionário e iluminista da época. A *Tugentbund* (algo similar à “associações de virtudes”) de origem alemã, receberá uma versão brasileira entre seus estudantes como “sociedade patriótica e secreta” (SALDANHA, 1930, p. 39). Esta sociedade se revestia de um cerimonial assemelhado aos ritos cabalísticos e maçônicos, mas “desanuviado por um latim macarrônico que lhe dava muita graça” (idem, p. 40). A importância deste movimento (assim como o será na faculdade de São Paulo) está na inspiração nacionalista que cultivava em seus membros. Diz-nos Nestor (1930, p. 46):

A influência que exerceu esta sociedade, sobretudo no começo foi grande: della partiu a idéia do corpo acadêmico se alinhar ao lado dos defensores da pátria. Foram seus fundadores Carneiro Villela, José Hygino, Gonçalves Ferreira, Domingos Pinto e Feliciano Pontual. A *Tugentbund* tinha como órgão na imprensa a ‘Ilustração Acadêmica’ periódico que durou pouco tempo. Figuraram como principaes associados, entre outros, Amorim Garcia, Braz Florentino, Fiel Grangeiro, Gonçalo Faro e Sancho Pimentel (transcrição literal da fonte).

Destacamos a vida literária no Recife como um dado renitente da literatura estudada. O corpo discente será responsável pelo movimento literário da época, formando uma geração de “literatos idealistas”. Os lentes da época seguem o movimento destes estudantes, mas não lhe dará origem. Até mesmo Tobias Barreto será lembrado neste tempo participando ainda enquanto brilhante bacharelado (NESTOR, 1930, p. 48).

Além da poesia e dos romances publicados, esse período anuncia um considerável volume de periódicos redigidos por professores e estudantes que “aparecem e desaparecem” (idem) na época. Muitos destes jornais e revistas estarão atrelados a alguma sociedade secreta para propagação dos ideais defendidos como o “Atheneu Pernambucano” redigido pela “sociedade scientifico-litteraria do mesmo nome” (idem). Estes jornais e periódicos também seriam ricas fontes de divulgação da idéias iluministas pela publicação de textos de autores do Velho Mundo. Victor Hugo será uma destas divulgações.

2.2. A Faculdade de Direito em São Paulo – A “Faculdade das Arcadas”.

A investigação aos fatos que recontariam a história da Faculdade de Direito de São Paulo se sustentaram em dois pilares (assim como procedemos com Faculdade do Recife): a. fundamentação teórica dirigida à temática da formação universitária desde o Império e; b. coleta de fontes primárias (documentos e obras) da própria universidade citada. Mesmo cientes das possíveis dificuldades encontradas nesta modalidade de pesquisa, seria exemplarmente significativo o resgate dos pressupostos curriculares dirigidos à “formação humana plena” que pressupõe uma análise mais ampliada dos elementos que constituem as atividades acadêmicas.

Pelos aspectos apontados anteriormente, em nossa descrição sobre a Escola do Recife, é visível o desenvolvimento de rigores voltados ao autodidatismo que cerca a base crítica dos acadêmicos participantes dos movimentos revolucionários, em fins do séc. XIX no Brasil. O contato com as fontes na Faculdade de Direito em São Paulo não está distante desta realidade. A situação se modifica em grande medida pela centralidade política conquistada por São Paulo, pelo privilégio encontrado na proximidade com a capital do

Império e a “cultura do café”, que constituiria, no período, a base de sustentação da economia nacional (FAORO, 1977). Iniciamos pela alcinha dada a esta faculdade.

A “Faculdade das Arcadas” foi o nome pelo qual se reconheceria inicialmente a Faculdade de Direito situada em São Paulo, no Largo de São Francisco. Esta será uma das Academias de Direito criada juntamente com a de Olinda, em 11 de agosto de 1827, por ato de D. Pedro I. Motivos existiram para a escolha de esta cidade receber o curso. Aliás, São Paulo e Olinda serão as cidades a terem o privilégio de acolher as primeiras academias voltadas ao ensino jurídico, no Brasil.

Como comentamos acima, o debate em torno da escolha das cidades foi amplamente disputado: “Tudo era discutido, a situação geográfica, topográfica, clima, salubridade, produção, custo de vida, população, estética, cultura, tradição, tendências políticas, vida social e até a língua que ali se fala” (VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 17). Dentre as cidades cogitadas, São Paulo receberá destaque. Fernandes Pinheiro, um influente político da época, decide-se por São Paulo e pondera em seu voto: “Considerarei principalmente (em São Paulo): a salubridade e a amenidade de seu clima, sua feliz posição e abundância e barateza de todas as precisões e cômodos de vida: o Tietê vale bem o Mondego do outro hemisfério”.

Quando em São Paulo são instalados os trabalhos da Academia, numa parte do convento da Ordem de São Francisco em 1827, o volume de atividades exige, no ano seguinte, que o Ministro do Império solicite à cura o uso, por completo, todo o espaço do seminário em prol do “interesse público” (idem, p. 36). Todo o lugar é cedido.

Mesmo resolvidas as questões da acomodação inicial, outros óbices acometem a atividade acadêmica e novamente encontramos o registro das dificuldades dirigidas propriamente ao ensino nesta faculdade (tal como as relatadas na faculdade no Recife). Principalmente em Venâncio Filho (2004), há o registro de precários quadros constituídos por professores nativos; quase inexistente. Esta questão obrigava a importação de lentes, inicialmente de Coimbra, para cumprir o programa de determinadas cadeiras.

Para o autor (idem), a formação do bacharel em São Paulo, à época, o tornava um “legista educado à abstrata” em oposição ao que Nestor (1930) alude quanto o ensino no Recife, destacado por seu ensino extremamente “prático”. Pela literatura consultada, as teorias científicas e positivistas teriam enorme influência na composição das grades formativas em ambas as Academias (VENÂNCIO FILHO, 2004; NESTOR, 1930; VAMPRÉ, 1924; entre outros). É de se supor que o método descritivo sobre a realidade objetiva promovesse tal equívoco e desconforto na formação de bacharéis brasileiros ao fim do século XIX.

Ao receber essa Academia, a cidade de São Paulo demonstra a troca de suas vestes rurais pela capa da urbanidade. Ainda que o grande latifúndio rural constitua o braço de decisão política e econômica do período, as novas atividades da cidade fortalecem um senso de administração urbana, pós-1930 (fim da Primeira República), demonstrando maiores fôlegos para seu desenvolvimento. Sodré (1987, p. 266) apresenta dados neste sentido: até 1860 encontram-se em operação “novas atividades” que se constituirão eminentemente por sua característica urbana, como a “fundação de 62 empresas industriais, 14 bancos, 3 caixas econômicas, 20 companhias de navegação a vapor, 23 de seguros, 4 de colonização, 8 de mineração, 3 de transporte urbano, 2 de gás, 8 estradas de ferro”. Há de se considerar, portanto, que a classe dominante se constitui por senhores de terras e escravos e sua força também se dá porquanto importante fornecedora da mão-de-obra, solicitada pelas novas atividades que surgem no meio urbano, ou seja, elas ainda estão no campo (idem).

Neste período as camadas médias urbanas serão fundamentais ao desenvolvimento das novas atividades que surgem nesta última fase do Império. Assim como Carvalho (2011), Sodré (idem, p. 270) também assevera sobre os membros constituintes desta camada: sujeitos advindos das sombras e a serviço dos grandes proprietários de terras; um corpo eclesiástico letrado, “presente nas tribunas parlamentares, na imprensa, no púlpito, com o livro” e já “nacionalizado desde a expulsão pombalina”; além dos militares, inicialmente conhecidos pelos serviços prestados em importância à Guarda Nacional, mas significativamente um volume de desprestigiados pela última regência que sobrevive com baixos soldos em uma “carreira desafortunada”. Destas camadas médias, que viviam à sombra da economia latifundiária, estavam os familiares (perto ou mais distantes do centro de poder) amealhando prestígio e fortuna à custa desta proximidade. Estes constituirão muitos dos ingressos aos bancos na Academia de São Paulo e Recife. Será tão significativa esta simbiose de interesses, que, ambas as Academias, sofrerão permutas entre seus estudantes e “lentes”. Castro Alves e Rui Barbosa, por exemplo, usarão desse dispositivo durante sua formação.

3. As propostas curriculares das Faculdades do Recife e de São Paulo: o projeto político-social e econômico na pauta curricular

Revelar o “espírito crítico da época” por meio da pauta curricular do período pré-republicano significa descrever os instrumentos de força usados, para a disputa e/ou manutenção de poder político, ideológico e econômico.

Os elementos que compõem um currículo dependem um véu ideológico que denuncia os poderes que vigem à época da formação que se quer moldar. A instrução dos bacharéis em Direito, na era pré-republicana, como se demonstrou anteriormente, seguia certos princípios da modernidade capitalista europeia (denominada formação *à lá europeia*, conforme BARROS, 1986) em sua face positivista, cientificista e de instrumentalidade prática jurídica. Organizando, enfim, estes acadêmicos a se constituírem num corpo burocrático necessário para assumir as novas prerrogativas institucionais.

A verificação da carta curricular e seus eixos de formação denunciada nos diferentes saberes ali dispostos, é a marca que grita os interesses em disputa e os valores perseguidos pelos grupos dominantes. Para reconhecê-los, construímos uma tabela com os dados disponíveis nos catálogos de formação do bacharel, encontrados nas bibliotecas de ambas as faculdades, e que nos orientará sobre estes aspectos:

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Ano	1885	1900
1º ANO	1. Direito Natural e Direito Público Universal 2. Direito Eclesiástico	1. Direito Público e Constitucional; 2. Direito Romano; 3. Philosophia do Direito.
2º ANO	1. Direito Romano; 2. Direito Constitucional, Direito das Gentes, Diplomacia e História dos Tratados	1. Direito Criminal; 2. Direito Internacional Público e Diplomacia; 3. Economia Política; 4. Direito Civil (1ª Cadeira).
3º ANO	1. Direito Criminal incluindo Direito Militar	1. Direito Civil (2ª Cadeira); 2. Direito Criminal; 3. Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado; 4. Direito Comercial.

4º ANO	1. Direito Comercial incluindo Direito Marítimo	1. Direito Civil (3ª Cadeira); 2. Direito Marítimo; 3. Processo Criminal, Civil e Comercial; 4. Medicina Pública.
5º ANO	1. Economia Política, Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado; 2. Processo Civil, Comercial e Criminal incluindo o Militar; Hermenêutica Jurídica	1. Prática Forense; 2. Sciencia da Administração e Direito Administrativo; 3. História do Direito, especialmente do Direito Nacional; 4. Legislação Comparada.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO (Formação conjunta em Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Notariado)

Ano	1884 a 1886 e 1889	1891 a 1898
1º	1. Direito Natural, Direito Público e Diplomacia; 2. Direito Constitucional e Direito das Gentes 3. Direito Romano;	1. Philosophia e História do Direito; 2. Explicação sucinta sobre o Direito Pátrio Constitucional e Administrativo (curso Notarial); 3. Explicação sucinta sobre o Direito Pátrio Criminal, Commercial e Civil (curso Notarial); 4. Direito Público e Constitucional;
2º	1. Direito Administrativo; 2. Direito Romano.	1. Direito Romano; 2. Direito Civil; 3. Direito Commercial; 4. Direito Criminal; 5. Direito das Gentes, Diplomacia e Histórica dos Tratados; 6. Economia Política; 7. Hygiene Pública
3º	1. Direito Civil; 2. Direito Ecclesiastico; 3. Direito Romano.	1. Direito Civil; 2. Medicina Legal; 3. Direito Commercial; 4. Sciencia da Administração e Direito Administrativo; 5. Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado.
4º	1. Direito Comercial e Direito Marítimo; 2. Direito Criminal incluindo o Militar; 3. Direito Civil.	1. Processo Civil, Criminal e Commercial; 2. Prática Forense.
5º	1. Processo Civil, Criminal e Prática Forense; 2. Economia Política, Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado; 3. Direito Administrativo.	* Não há registros nos catálogos consultados

3.1. Sobre os temas tratados em algumas disciplinas que exemplificam a formação “conservadorista-reformadora”¹³ do bacharel.

O elenco das disciplinas acima descrito foi coletado (como já destacamos) nas Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo. Os catálogos, no entanto, parcialmente apresentam uma ordem diferente daquela comumente expressa em lei e descrita nas obras de Vampré (1929) e Cunha (1986), ainda que em ambos os cursos, todas, estivessem elencadas, na totalidade. Como nossa preocupação se deteve no recorte de informações adstritas ao período imediatamente pré e pós-revolucionário (considerando objetivamente a razoabilidade de 10 anos anteriores ao movimento), este fato, em si, não nos causou prejuízo e nem suscitou, no momento, os rigores para o cotejo entre as informações bibliográficas e fontes primárias. A intenção deste recorte, ao estudo, seria verificarmos o conteúdo que impunha a formação do bacharel prescrito nestas disciplinas, denunciando, assim, o pensamento da época, coadunado com os propósitos político-econômicos e jurídicos veiculados com o movimento do capital e de cunho cientificista, mais do que institucionalmente vinculado a um parâmetro puramente liberal de conquistas sociais.

Dentre as disciplinas descritas acima, destacaríamos algumas que denunciam a formação requerida à época do bacharel em Direito, num sentido ampliado, e que não alterarem a ordem de privilégios até então conquistados pelas elites nacionais. Verificaremos as cadeiras que apresentam inusitadamente o estudo de temas socialistas (estudado principalmente em Hermenêutica Jurídica e parte de Direito Civil), assim como as questões apresentadas em Direito Eclesiástico, Direito Natural, Direito Romano e, ainda, sobre a tardia disciplina de Filosofia na pauta da formação pré-revolucionária.

3.1.1. Temas Socialistas na disciplina de Hermenêutica Jurídica.

Um importante relato se destaca no elenco de disciplinas de formação do bacharel em Direito das primeiras Faculdades no Brasil: a disciplina de Hermenêutica Jurídica. No conjunto temático desta cadeira, verificamos importantes teses socialistas que seriam tratadas durante o curso jurídico no ano de 1885. Saldanha (1978) comenta esta composição temática no curso enquanto um importante exemplo da “influência francesa na gênese de nossas cogitações socialistas”. Para o autor, a introdução destes temas ocorrerá por intermédio do engenheiro Louis Vauthier, durante o período em que teria sido contratado pelo governo de Pernambuco e influenciado sobremodo a *intelligentsia* local (Recife) - principalmente por seus contatos com personagens socialistas francesas. Saldanha (idem, p. 77) alerta que este pensamento no Brasil se diluiu numa versão romântica do socialismo europeu. Isso significa dizer, que as características do socialismo para o padrão brasileiro surgiram com um fundo recrudescidamente conservador “que domina as instituições e alicerça o pensamento oficial” (idem).

Há uma alusão de que o programa do curso jurídico, então debatido nas casas parlamentares, apoiaria tais temáticas na composição da formação do bacharel (CUNHA, 1986, p. 113). Este instrumento não seria, portanto, uma afronta ao liberalismo “nem à Revolução Industrial” uma vez que “ser socialista se confundia com as atitudes liberais” (SALDANHA, 1978, p. 77).

3.1.2. Temas conflitantes em Filosofia

A cadeira de Filosofia nos cursos jurídicos recebe especial atenção na tese do professor Roque Barros (1986; 1997) quando disserta que no ensino superior tardiamente foi incluída esta disciplina na formação dos bacharéis brasileiros, principalmente neste

período pré-revolucionário. Até idos de 1890 não observamos a cadeira de Filosofia propriamente sendo ministrada, mas enquanto ramo adjunto ao “Direito natural ou nos princípios gerais da legislação” (BARROS, 1997, p. 89). A ênfase dada a Filosofia nestes primeiros ensaios acadêmicos, se encontrava no saber especulativo e na “aplicação à linguagem” ou “arte de (bem) falar” (idem). Este modelo “escolástico” de Filosofia agremiaria inúmeros insatisfeitos:

Soriano, doutor em Filosofia por Louvain, antes de tornar-se professor de Direito Constitucional da Faculdade do Direito do Recife foi professor de filosofia do Ginásio Pernambucano e é preciso assinar sua influência, no ensino e nos meios culturais em geral, como um dos mais capazes e extremados defensores do catolicismo, tomista em filosofia, ultramontano em religião e política, o que, naturalmente também lhe trouxe inimigos de toda sorte, ‘rivais’ como Tobias Barreto, ex-alunos como Benilde Romero, irmão de Sílvio, que, no momento mesmo de sua colação de grau na Faculdade de Direito do Recife, vitupera as ‘apostilas sebtas’ e a ‘filosofia soriânica’, que nada lhe teriam ensinado (BARROS, idem, p. 94).

Sobre esta questão, Saldanha (1978, p. 72) pondera que esta inexistência denuncia a falta de uma verdadeira “cultura acadêmica organizada” vindo a ser, na verdade, compensada por um “autodidatismo muito frequente”, tornando mui deficiente a formação de nossos “escritores políticos”. O autor (idem), ainda verifica este fato pela maneira descuidada de verificação epistêmica na compreensão de fenômenos e acontecimentos da época, além da “tendência de confundir problemas”, e pelo “hábito de reter os temas ao nível formal e declamatório”.

3.1.3. Direito Eclesial

Saldanha (1978, p. 28) destaca que o formalismo clerical prevalecia “bem chegado à rigidez administrativa e às fixas coordenadas sociais do patrimonialismo instalado desde mil quinhentos e tantos”. Para o autor, há uma conciliação, esquizofrênica, diga-se de passagem, entre a “ortodoxia teológica e jurídica católica” com os ventos “liberais” advindos da Europa.

O Direito Eclesial será um exemplo da política de contrastes, que une uma formação contratualista com os episódios hierarquizantes do patriarcalismo eclesiástico. Lembramos que o fato de não encontrarmos a disciplina de Direito Eclesiástico disposta no elenco curricular pós-1989, não significa sua sumária retirada em causa ao Estado laico pelo princípio republicano, mas pelo fato de ser reorientada acadêmica e exclusivamente aos cursos de Teologia (isso antes dos movimentos sediciosos propriamente ditos) (VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 68).

3.1.4. Direito Natural

O Direito Natural era ministrado sempre com a orientação entre o “racional e o natural”, isto significa dizer que seu debate se aplicava a compreensão da sociedade num sentido “imanente” e “inata nos indivíduos” (advindo deste aspecto a pluralidade e a subjetividade do tema empregado a esta disciplina: “direitos naturais de cada homem”).

A ênfase desta cadeira estava na compreensão do pacto ou contrato social em seu sentido duplo: pacto de associação e pacto de sujeição. A soberania “ao modo da lei” revelaria a “vontade geral” (VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 100). Porém, o liberalismo

propriamente dito era rechaçado como “arcaísmo metafísico (e) propiciador do egoísmo (...)”, dando-se preferência às teses do cientificismo-positivistas para combatê-lo:

No Brasil, certas atitudes intelectuais (como a de Tobias Barreto e seu grupo) eram justamente isto: cientificismo radical e às vezes mal digerido, emproado pela noção de que sabe mais quem leu mais, pensa melhor quem aprendeu mais e que a ‘atualização’ bibliográfica é condição da vitalidade do espírito. (...). Havia realmente no positivismo traços que correspondiam às necessidades de nossas elites de então: uma ortodoxia sem catolicismo, uma hierarquia mística e um amor da ordem com valorização do saber positivo (SALDANHA, 1978, p. 100 - grifos nossos).

O Direito Natural, segundo Saldanha (*idem*, p. 28) seria concebido enquanto uma “racionalidade intrínseca ao homem” situando-o numa situação de harmonia, equilíbrio e ordem em relação ao mundo e organizando-o para a racionalidade individualista que precederia esses tempos.

3.1.5. Direito Romano

Conforme Vampré (1924, p. 9), no projeto para a formação dos Cursos de Direito no Brasil, o deputado Silva Lisboa apresenta fervorosa defesa a inclusão da cadeira de Direito Romano no curso jurídico como uma espécie de “ode” aos feitos de Roma para o mundo. A preocupação deste deputado (assim como ocorreu com o Visconde de Cachoeira que organiza o Estatuto de organização das Faculdades de Direito) se vinculava a consideração de princípios que “durante quatorze séculos” regeram e balizaram as leis pelo mundo influenciando a pauta legal de diferentes civilizações. Sua recomendação rejeitava os “excessos da Universidade de Coimbra”, que dispunha, durante sete semestres, dos temas a serem abordados em Direito Romano.

Esta admiração não lhe impede, todavia, de reconhecer que o seu nímio saber em jurisprudência; a demasiada erudição de que sobrecarregou as disciplinas; o excessivo estudo do direito romano ao lado da pobreza do ensino do direito civil, natural, público, e das gentes; e, por fim, a falta de direito marítimo, commercial, criminal e de economia política, tornavam aquelles Estatutos (de Coimbra) impróprios para o ensino do direito brasileiro (VAMPRE, 1924, p. 34 – grifos nossos).

Aduzimos que o espaço de conquista dos grupos dominantes, a racionalização dos princípios de propriedade e bens, além da filosofia jurídica de cunho pragmático, era a ênfase dessa disciplina, principalmente pelo mundo europeu em plena confluência dos princípios da Revolução Industrial e da ordem capitalista que surge.

A ordem nesse ensino, assim como em outras cadeiras lecionadas, era a aplicabilidade. A construção utilitarista do saber estava vinculada ao que seria sumariamente aprendido, ou seja, “com fins mais praticamente uteis” (*idem*, p. 36 – transcrito literalmente).

Considerações Finais

O presente estudo demonstrou que a formação bacharelesca, no século XIX, teve como principal objetivo a organização de quadros técnicos, que dirimissem o entroncamento dinâmico da formação social luso brasileira com os estatutos da burocracia exigidos pelo Estado Moderno, que desponta. Conforme Adorno (1988, p. 77), a fundação

de cursos de bacharéis “nutriu-se” do mesmo lastro que encampava os movimentos sociais, orientando-se em busca da “autonomização política”: “o individualismo político e o liberalismo econômico”. O Estado nacional era o pressuposto que guiaria o exercício de construção do poder político-econômico e jurídico, com apreço às antigas colônias.

As elites políticas se articulavam entre princípios liberais e conservadores, para a manutenção de privilégios, e encontraram no espaço institucional do Estado o vetor de emblemáticas alianças entre a elite política governante (representante do Estado) e dirigente (representante da sociedade) “a despeito da existência de insuperáveis conflitos”. O bacharel, enfim, mediará interesses e se constituirá na verdadeira “*intelligentsia* profissional liberal”, demonstrando a existência, neste sentido, de uma profissionalização da política através da formação acadêmica viabilizando a construção do “consciência nacionalista, fundada em bases ético-jurídicas” convergida grassamente ao ideário liberal.

Na investigação ao currículo de formação destes intelectuais, nos confrontamos com a falta de um elenco de dispositivos acadêmico-pedagógicos iluministas na preparação de bacharéis.

Toda a literatura estudada, ainda que reconheça categoricamente a presença de “lentes” imbuídos de um espírito voltado a certos debates progressistas, como o de Tobias Barreto, por exemplo, assevera sobre uma ampla maioria que se mantém no conforto dos aspectos mais conservadores da tradição acadêmica, pautando seus discursos e apostilas na conformação ao servilismo imperial.

Uma das marcas deste servilismo colonial tem lastro na influência recebida da Universidade de Coimbra. Esta Universidade será forte referência à organização das primeiras faculdades aqui constituídas, principalmente pelo vínculo entre colônia e metrópole, mas também enquanto vetor institucional para a organização da pauta administrativa e curricular das Academias. Inicialmente, esperávamos que este intercâmbio de conhecimentos e culturas acadêmicas, por si, trouxessem os elementos constituintes à formação de um espírito revolucionário nos acadêmicos nacionais. No entanto, a literatura fartamente aponta o desvio de uma formação iluminista no interior da Academia, inclusive refletindo o que se reproduzia nas universidades no exterior. Este espírito inconformado e progressista se sustenta no farto capital cultura existente entre os alunos e seus amplos acessos (principalmente em viagens ao exterior e à literatura iluminista da época).

Odilon Nestor (1930), por exemplo, descreve Rui Barbosa como um acadêmico modelar, que tinha no acesso constante de uma literatura densa e selecionada o ponto nevrálgico para todo o complexo de erudição que praticava. O autor ainda relata que para este acadêmico as aulas são lembradas como enfadonhas e sem desafios. Outros acadêmicos como Tobias Barreto (na Faculdade de Direito do Recife) também demonstram desprezo pelo elemento arcaico, místico e transplantado das academias europeias, desencaixado dos anseios brasileiros.

As biografias de Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Sílvio Romero e Phaelante Câmara, Tobias Barreto, também congregam histórias sobre os tempos de um difícil convívio com este ensino estéril. Porém, o aspecto fartamente registrado por estas histórias de vida será a convivência existente “para-além” da sala de aula. Enquanto alunos, estes autores descrevem as insatisfações com o regime colonialista e a causa abolicionista que exigia resposta, assim como registram a remodelação das cidades como um elemento que sinaliza as exigências da Modernidade no Brasil, conflitando com as bases patriarcais do Império que não resistem a uma cultura urbana exigindo espaço. Os próprios bacharéis testemunham sobre este acontecimento: “Já estava se tornando mais agradável morar nas capitais do que nas fazendas” (LIMA, 1939, p. 9). Participar da vida acadêmica para estes estudantes significaria o acesso a oportunidades de formação política e ponto de

encontro para divertimento nas cidades onde estavam situadas: “A Academia e o teatro formavam os dois pólos em que se concentrava a atividade espiritual dos estudantes” (idem, p. 10).

Pudemos revelar, com este estudo, que os principais elementos de insurgência ao modelo nobiliário no Brasil, suscitado principalmente pelo corpo de bacharéis, se constituem nas críticas de um corpo da elite que já circulava pelos palácios e detinha parcela de poder, mas que precisava alterar o rumo político-econômico e jurídico do país com vistas a adequar-se ao modelo de Estado nacional, exigido pela competitividade internacional, que segue implantando e acomodando os novos meios de produção e, portanto, exige uma nova conformação social. Bandeiras de liberais e monarquistas, católicos e ateus, unem-se pela manutenção de privilégios acumulados. Conservadores, como Rui Barbosa, dobram-se diante da pressão da causa republicana inevitável (VENÂNCIO FILHO, 2004). Monarquistas constitucionais também poderão ser encontrados dentre os membros do primeiro gabinete provisório da República, que se inicia (FAORO, 1977). Estes aspectos revelam a verdadeira revolução burguesa, deste período da história brasileira, atrelada aos interesses de uma elite que tem no acadêmico/bacharel, a figura do novo burocrata administrando a estrutura do Estado com a tarefa de torná-lo moderno, organizando-o político-econômico e juridicamente, ao novo tratamento da formação social suscitado por este modelo.

Ao recolhermos informações sobre o plano de referências formativas dos discentes nas academias investigadas, verificamos que somente após as alterações legais realizadas entre os séculos XIX e XX com a Proclamação da República, permitiu-se a existência de um currículo voltado para o século de luzes, tanto na manutenção de temas que sinalizam ideais positivistas, que já eram tolerados em disciplinas (como, por exemplo, “Economia Política” já presente antes da Proclamação da República pelo teor técnico que exigia, assim como pela presença de instituições bancárias desde o primeiro reinado quando se oficializa a “agiotagem” e os “atravessadores” – FAORO, 1977), quanto em outros com aspectos absolutamente liberais¹⁴, como as ementas e seus conteúdos que descrevem teses dos abolicionistas enquanto elementos que marcam a virada das garantias civis conquistadas com a troca de regime de Estado (FERNANDES, 1972; FAORO, idem). Outras experiências encontradas nos catálogos podem ser destacadas como o programa das disciplinas de Direito Civil e Direito Romano entre os anos de 1884 a 1909 (tanto na Faculdade de Direito do Recife – antiga Olinda -, quando na Faculdade de Direito de São Paulo – antiga Faculdade das Arcadas), que testemunham a ruptura de uma época e de um regime constatáveis pela remodelação do plano de formação do bacharel onde a retirada de disciplinas vinculadas ao Direito natural e Eclesiástico poderiam supor seu primeiro sinal, se a disciplina de Direito Eclesiástico já não tivesse sido prevista apenas aos cursos de Teologia (VENÂNCIO FILHO, 2004, p. 68).

Referências:

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do Poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. **Estudos Brasileiros**. Londrina: EDUEL, 1997.

_____. **A Ilustração Brasileira e a Ideia de Universidade**. São Paulo: EDUSP, 1986.

BEVILÁQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2 ed., Brasília: INL: Conselho Federal de Cultura, 1970.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

COSTA, João Cruz. **Contribuição à história das ideias no Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Universidade Temporã**. 2 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. V. 2. São Paulo: Globo, 1977.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 8 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969.

LIMA, Hermes. **Tobias Barreto: a época e o homem**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

NAGLE, Jorge. **Educação e Sociedade na Primeira República**. São Paulo: EPU: EDUSP, 1974.

NESTOR, Odilon. **Faculdade de Direito do Recife: traços de sua história**. 2 ed. Recife, PE: Imprensa Industrial, 1930.

SAES, Décio. **Classe Média e política na Primeira República (1889-1930)**. Petrópolis: Vozes, 1975.

SALDANHA, Nelson. **A Escola do Recife**. (caderno n. 66). Caruaru: Faculdade do Direito de Caruaru, s/d.

_____. **O Pensamento Político no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SEELAENDER, A. L. C. L. Notas sobre a constituição do direito público na Idade Moderna- a doutrina das leis fundamentais. **Sequência** (Florianópolis), v. 53, p. 197-232, 2007.

VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. São Paulo: Saraiva, 1924.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

VIANNA, Oliveira. **O Idealismo da Constituição**. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

Recebido em novembro-12

Aprovado em maio-13

Notas

¹ Pesquisa financiada com Bolsa de Pós-Doutoramento pela Fundação Araucária para o Desenvolvimento do Paraná.

² Professora Associada da Universidade Estadual de Londrina.

³ Professor Titular da Universidade Federal de Santa Catarina.

⁴ Professor Associado da Universidade Federal de Santa Catarina.

⁵ Neste sentido verificar os estudos de Décio Saes, Venâncio Filho, Sérgio Adorno, Florestan Fernandes, Raimundo Faoro, Georges Burdeau, José M. de Carvalho, entre outros.

⁶ O primeiro deles seria inclusive presidido pelo Marechal Deodoro da Fonseca, primeiro presidente da República brasileira.

⁷ A cultura do café será a importação mais competitiva do período colonial e no início do período republicano. Sua expansão comercial exigia a introdução de novas tecnologias principalmente na estocagem, comercialização da safra e mecanismos de financiamento (FAORO, 1977).

⁸ Barros (1997) descreve que São Paulo se constitui em importante centro cafeeiro (portanto, econômico) e Recife, o *Leão do Norte*, como centro de causticas decisões políticas.

⁹ Estudos apontam que no medievo o Estado se responsabilizava particularmente por uma milícia substancial, porém mal remunerada, e pela coleta de tributos, que não ocorreria a partir de uma instrumentalidade racional e burocrática – ocorrendo apenas no Estado Moderno. (Neste sentido verificar o debate de Seelaender (2007) sobre a formação do Direito Público na Idade Moderna).

¹⁰ Segundo Odilon Nestor (1930) a alcunha de “Escola do Recife” deve ser atribuída a Silvio Romero; já para Alberto Venâncio Filho (2004) a designação foi nominada por Carlos de Laet.

¹¹ Segundo Nestor Odilon (idem, p. 28): “(...) não é senão com a mudança da Academia p’ra o Recife, que vão surgir desse incipiente espírito litterario as expressões mais vivas”.

¹² As Revoltas de 1817 e 1824 foram revoltas em favor do ideal de igualdade e liberdade, principalmente “devido à maior presença das ideias francesas e ao maior envolvimento de camadas mais pobres. (...) no geral, o inimigo comum era o absolutismo e suas práticas” (CARVALHO, 2011, p. 185).

¹³ Tese consagrada em 1933 por Gilberto Freyre para justificar o pensamento liberal e reformista que se manteve atrelado ao caráter aristocrático, senhorial, de domínio na sociedade brasileira do período (Faoro, 1977).

¹⁴ O debate entre positivistas e liberais poderá ser melhor compreendido pelas arguições de Faoro (1977). No momento nos interessa discutir a principal diferença entre tais perspectivas que se dá pelos elementos do cientificismo que pauta a racionalidade positivista e os elementos de livre mercado que pauta a lógica liberal. Ainda que tenha em comum a luta contra os poderes da igreja em todo o medievo nos assuntos do Estado e dos particulares, seus debates circunscrevem elementos que mais os distanciam que os unem.